	Súmula: Cria a Coordenação Estadual dos CONSEGs no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária e Regulamenta o funcionamento da Coordenação Estadual dos CONSEGs e dos Conselhos Comunitários de Segurança.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PAR inciso V do artigo 87 da Constituição do E	RANÁ, no uso das atribuições que lhe confere distado do Paraná,
DECRETA:	
	ecretaria de Estado da Segurança Pública e a Coordenação Estadual dos CONSEGs
•	o da Coordenação Estadual dos CONSEGs tários de Segurança (CONSEGs), na forma do te Decreto.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na o	data de sua publicação.
Art. 4º Ficam revogados: I – o Decreto nº. 2.332, de 10 de dezembr II – o Decreto nº. 19, de 25 de janeiro de 2 III – o Decreto nº. 12.448, de 23 de outubr IV – as demais disposições em contrário.	2007;
Curitiba, em de de 2015	5, 194º da Independência e 127º da República.

MINUTA DE DECRETO Nº. _____, DE _____ DE _____ DE 2015.

CARLOS ALBERTO RICHA,

Governador do Estado do Paraná

2015.

REGULAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DOS CONSEGS (CECONSEG) E DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA (CONSEGS)

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DOS CONSEGS

- **Art. 1º** A Coordenação Estadual dos CONSEGs CECONSEG, compõe a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária SESP e equivale à Assessoria Comunitária de Segurança, conforme dispõe o artigo 4º, inciso III, do Decreto Estadual nº. 5.887, de 15 dezembro de 2005.
- **Art. 2º** A Coordenação Estadual dos CONSEGs incentivará de forma integrada, entre as Polícias Civil e Militar, Bombeiros Militares, Guardas Municipais e Departamento Penitenciário DEPEN, a participação comunitária, acompanhando as atividades do CONSEG da respectiva área de autuação, sendo suas atribuições:
- I articular com os membros de CONSEGs e lideranças comunitárias, diretrizes, normas, procedimentos e estratégias em prol da segurança pública, com base em dados estatísticos e fundamentação estritamente técnica;
- II convocar Assembleias Extraordinárias e Encontros Regionais, conforme disposto na Seção XI, objetivando integrar as ações e estratégias de redução da criminalidade junto às forças policiais;
- III desenvolver campanhas educativas, palestras e encontros visando esclarecer a comunidade, com a finalidade de aumentar a sua autoproteção e a prevenção de delitos;
- IV motivar o trabalho de seus CONSEGs junto à comunidade e demais setores do Governo, para combater fatores que gerem a insegurança;
- V realizar campanhas diversas, palestras, reuniões, congressos, fóruns e concursos junto aos CONSEGs que incentivem a integração e intercâmbio;

- VI supervisionar o processo eleitoral dos CONSEGs;
- VII homologar e reconhecer a criação ou reativação dos CONSEGs;
- VIII receber demandas e buscar soluções junto ao Secretário Estadual de Segurança Pública e Administração Penitenciária, bem como com os demais órgãos do poder público;
- **IX** representar coletivamente os CONSEGs em caráter único e exclusivo;
- X conferir a idoneidade moral de cada membro integrante dos CONSEGs, seja através de certidões criminais ou, quando houver necessidade, através de investigação preliminar acerca da conduta social, realizada pela Polícia Civil;
- **XI** expedir Portarias visando disciplinar o funcionamento dos Conselhos Comunitários de Segurança.

Art. 3º Compete ao Coordenador Estadual:

- I assessorar e representar o Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária em matéria relativa às causas que envolvam os CONSEGs e a sociedade civil, nos termos do artigo 4º, inciso III, e artigo 26 do Decreto Estadual nº. 5.887, de 15 dezembro de 2005;
- II suspender ou cancelar a Carta Constitutiva do CONSEG quando em flagrante ilegalidade ou quando infringidas as normas deste Regulamento;
- III participar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades dos Conselhos de Segurança, bem como a regionalização dos CONSEGs por todo o estado;
- IV apurar e julgar infrações às normas deste Regulamento;

 V – receber e julgar, em grau de recurso, as infrações administrativas dispostas no Regimento Interno de cada CONSEG;

VI – promover anualmente o Encontro Estadual dos CONSEGs para o intercâmbio, compartilhamento de experiências e debate de diretrizes e propostas integradas a nível local e estadual;

VII – instituir comissões temáticas;

VIII – solicitar assistência policial para as atividades desta natureza dentro da Coordenação;

IX – intermediar junto ao Secretário de Segurança Pública reuniões com os CONSEGs para encaminhamento de demandas e assuntos institucionais;

 X – convocar Assembleia Geral Extraordinária para formação do Conselho Regional e fomentar os encontros regionais periódicos;

XI – indicar o Presidente dos Conselhos Regionais.

SEÇÃO II – DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA

Art. 4º Os Conselhos Comunitários de Segurança, que têm por designação abreviada CONSEGs, passam a ser regidos por este Regulamento.

Art. 5º Os CONSEGs são associações de personalidade jurídica e direito privado, deliberativas e consultivas, sem fins lucrativos e vinculados às diretrizes emanadas pela Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, com o objetivo principal de organizar as comunidades e interagir de forma estritamente técnica e privilegiada com os órgãos de segurança pública, cumprindo as diretrizes emanadas pelo Poder Público e por este regulamento.

§ 1º Somente serão reconhecidas pelo Poder Público e autorizadas a desenvolver as

atividades descritas neste Regulamento as associações que forem devidamente homologadas pela Secretaria Estadual de Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP;

- § 2º A homologação disposta no parágrafo anterior se dará através de Carta Constitutiva, emitida e assinada pelo Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária em conjunto com o Coordenador Estadual dos CONSEGs;
- § 3º É vedado às associações não homologadas pela SESP denominar-se "CONSEG", tampouco se utilizar de suas prerrogativas, sujeitando-se os seus diretores às penalidades civis e criminais ao uso indevido da função social dos conselhos de segurança;
- § 4º Os CONSEGs são representados coletivamente, em caráter único e exclusivo, pela Coordenação Estadual dos CONSEGs.
- **Art.** 6º Os CONSEGs, uma vez homologados e constituídos, terão prazo de duração e foro na Comarca em cujas áreas territoriais estejam circunscritos ou instalados.
- **Art. 7º** O nome "Conselho Comunitário de Segurança", e sua abreviatura "CONSEG", bem como seus símbolos são de uso exclusivo da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná, a qual facultará, mediante o processo de homologação e credenciamento, seu uso às associações definidas neste Regulamento.

SEÇÃO III – DA FINALIDADE DOS CONSEGS

Art. 8º Os CONSEGs visam:

- I constituir-se em canal privilegiado pelo qual a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária interagirá com a sociedade civil, contribuindo positivamente para que seus os órgãos operem em função dos princípios de Segurança Cidadã;
- II integrar a comunidade com as autoridades policiais nas respectivas áreas de circunscrição policial ou do município, cooperando com as ações e estratégias integradas

de segurança pública, que resultem na melhoria da qualidade de vida da população e dos órgãos de segurança;

 III – propor às autoridades policiais a definição de prioridades na segurança pública, nas áreas circunscricionadas pelos CONSEGs;

IV – articular junto à comunidade a prevenção e a solução de problemas ambientais e sociais, que tragam implicações aos órgãos de segurança pública;

V – estimular o espírito cívico comunitário, na área dos respectivos CONSEGs;

VI – promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública;

VII – promover eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com as Polícias e o valor da integração de esforços para atos e condições seguras na prevenção de infrações e acidentes;

VIII – colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem o bem-estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto no presente Regulamento;

IX – desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços prestados pelos órgãos policiais, bem como reclamações e sugestões da comunidade;

 X – levar ao conhecimento da Coordenação Estadual dos CONSEGs, na forma definida neste Regulamento, as sugestões e reivindicações da comunidade;

XI – propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos policiais e demais operadores dos sistemas de Segurança Pública; **XII** – colaborar para a interação das unidades policiais, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários;

XIII – colaborar com as ações de Defesa Civil quando solicitado, prestando o apoio necessário, nas suas respectivas circunscrições;

XIV – reconhecer, apoiar e motivar as boas ações realizadas pela Polícia e demais órgãos de segurança do Poder Público;

XV – apoiar e unir esforços junto à Secretaria de Segurança Pública para o cumprimento das metas e estratégias, no objetivo de aumentar a sensação de segurança e a consequente melhora da qualidade de vida no Paraná.

SEÇÃO IV – DA ESTRUTURA DO CONSEG

Art. 9º Cada CONSEG será composto por Membros Natos, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Conselho de Ética e Disciplina, Membros Efetivos e Membros Participantes.

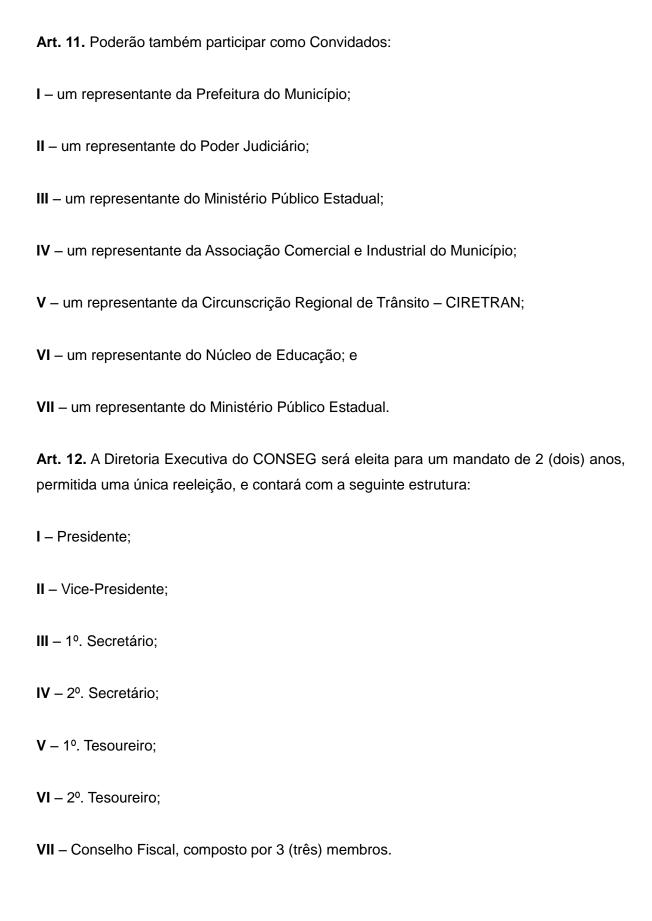
Art. 10. São Membros Natos:

 I – o Delegado de Polícia, titular do Distrito Policial que circunscricione a área do CONSEG;

II – o Comandante da Unidade Policial Militar que circunscricione a área do CONSEG;

III – o Supervisor ou cargo equivalente da unidade da Guarda Municipal que circunscricione a área do CONSEG.

Parágrafo único. É permitida a participação do Departamento de Execução Penal – DEPEN, bem como do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar na condição de Membros Natos.



- § 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para seus respectivos cargos na forma dos artigos 54 e 55 deste Regulamento.
- § 2º Os cargos mencionados nos incisos IV e VI deste artigo são opcionais, não sendo obrigatório para a formação mínima da chapa.
- § 3º Havendo a necessidade de um 2º. Tesoureiro, posteriormente à posse da Diretoria Executiva eleita, o Presidente procederá a indicação de candidato que, obrigatoriamente, será referendado e confirmado em Assembleia Geral.
- **Art. 13.** O Conselho Fiscal será eleito com a chapa da Diretoria Executiva, conforme disposto na Lei Federal nº. 10.406 (Código Civil), de 10 de janeiro de 2002.
- **Art. 14.** O CONSEG contará com um Conselho Deliberativo composto por três membros, designados pela Diretoria eleita.
- **Art. 15.** O CONSEG contará com um Conselho de Ética e Disciplina, composto por três membros imediatamente designados pela Diretoria eleita, no prazo de 90 dias após a data de sua homologação.
- **Art. 16.** São Membros Efetivos pessoas da comunidade local que frequentemente participam das reuniões dos CONSEGS, com registro formal junto à Diretoria Executiva.
- **Parágrafo único.** O registro do *caput* se dará por meio de aprovação pela maioria simples dos membros presentes em Assembleia Geral.
- **Art. 17.** São Membros Participantes pessoas da comunidade local, da iniciativa privada ou do poder público, que de forma não regular participam das reuniões dos CONSEGS, sem registro formal junto à diretoria.

SUBSEÇÃO I – DOS MEMBROS NATOS

Art. 18. Os Membros Natos deverão atuar em conjunto com os demais integrantes da

diretoria executiva, na aplicação de uma segurança cidadã e na defesa dos interesses comunitários, objetivando a paz social.

- § 1º Em caso de divergência técnica entre os Membros Natos, o fato será levado à apreciação da Coordenação Estadual.
- § 2º Os Membros Natos não exercerão qualquer cargo na Diretoria Executiva no CONSEG, nem ocuparão cargos nos Conselhos de Ética e Disciplina, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 19. Compete aos Membros Natos:

- I identificar e convidar as forças ativas da comunidade para implantar ou reativar o Conselho, nos termos do caput do artigo 48;
- II viabilizar, de comum acordo com a Diretoria Executiva e membros do CONSEG a implantação de diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública;
- III ouvir a comunidade, por intermédio do CONSEG, propondo prioridades e diretrizes para os Sistemas de Segurança Pública;
- IV promover a realização de palestras e encontros, objetivando orientar e qualificar tecnicamente os membros do CONSEG;
- V orientar tecnicamente o CONSEG na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando a aumentar seu grau de autoproteção e inibir infrações e acidentes evitáveis, que possam trazer prejuízo às pessoas e ao patrimônio;
- **VI** motivar o trabalho conjunto da comunidade, Polícias e demais setores do Governo, para a busca de soluções dos problemas que geram a criminalidade;
- **VII** fiscalizar os trabalhos eleitorais do respectivo CONSEG;

VIII - mediar e tomar todas as medidas ao seu alcance para que se preserve um

ambiente de respeito e tolerância nas reuniões do CONSEG;

IX - divulgar, perante a comunidade, os membros que exercem funções na Diretoria

Executiva, Conselho de Ética e Disciplina, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

X – zelar pela preservação da ética e disciplina no CONSEG, garantindo ao Presidente

desempenhar as funções que lhe são atribuídas pelo artigo 29, e pela SUBSEÇÃO VI

deste Regulamento, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação,

mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CONSEG.

XI - caberá aos Membros Natos responder pelo CONSEG no período de vacância pré-

eleitoral quando houver mais de uma chapa.

Parágrafo único. Os membros citados no artigo 10, incisos I e II, representarão

exclusivamente a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração

Penitenciária no respectivo CONSEG, dentro de suas competências, devendo, em suas

participações, informar sobre a variação dos índices de criminalidade da área e medidas

que as respectivas Polícias estejam adotando para proporcionar maior segurança à

comunidade.

SUBSEÇÃO II - MEMBROS EFETIVOS

Art. 20. As condições para ser Membro Efetivo são:

I – estar em pleno gozo de seus direitos;

II – possuir plena capacidade civil;

III – ser voluntário;

IV – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V – residir, trabalhar, estudar ou representar organização que atue na área do CONSEG, ou em circunscrição vizinha, que ainda não possua CONSEG organizado, enquanto perdurar tal carência;

VI - ter conduta social ilibada;

VII – firmar compromisso de fiel observância às normas reguladoras dos CONSEGs, nos termos do artigo 26;

- § 1º O nome do candidato que pretender se tornar Membro Efetivo do CONSEG será comunicado, em Reunião Ordinária, a todos os presentes.
- § 2º Qualquer dos presentes em Reunião Ordinária, instaurada para se analisar pedido de inscrição como Membro Efetivo, tendo ciência de fato que desabone o candidato, o comunicará detalhadamente, em reservado, à Diretoria Executiva, que apurará e decidirá sobre a procedência dos fatos.
- § 3º O participante do CONSEG tornar-se-á Membro Efetivo, desde que o requerimento de inscrição for deferido pela Diretoria Executiva e seja prestado o compromisso legal previsto no artigo 26.
- § 4º Os Membros Efetivos que deixarem de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, serão excluídos. Admitindo-se abono anual de, no máximo, 2 (duas) faltas, a critério da Diretoria Executiva.
- § 5º É admitida a participação de Membro Efetivo investido em mandato eletivo, observando-se o disposto no artigo 59.
- **Art. 21.** O Membro Efetivo que visite outros CONSEGs, e ali participe de reuniões, será denominado de Membro Visitante.

Parágrafo único. Sua visita será saudada pela Diretoria Executiva que o acolhe, sendolhe fornecido comprovante de presença, que justificará a sua ausência naquela data em reunião do CONSEG do qual seja Membro Efetivo.

- **Art. 22.** O Membro Efetivo, em situação regular, que vier a transferir seu domicílio, trabalho ou estudo para outra área, poderá requerer à Diretoria Executiva do CONSEG da área para qual se transfere sua inclusão, como Membro Efetivo.
- § 1º A Diretoria Executiva, recebido o requerimento, o apreciará em caráter urgente, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.
- § 2º Para concorrer a cargo eletivo no novo CONSEG, o membro transferido deverá observar o disposto no artigo 54, sendo que sua presença nas reuniões do CONSEG de origem não será computada para habilitá-lo a concorrer às eleições no Conselho que o acolheu.
- **Art. 23.** O reingresso de ex-Membro Efetivo, desligado do CONSEG, a pedido ou excluído por razões disciplinares, dependerá de novo processo de admissão, nos termos do artigo 20.

Parágrafo único. Caso readmitido, o Membro Efetivo deverá observar o disposto nos artigos 27 e 59 deste Regulamento.

- **Art. 24.** Ao Membro Efetivo somente é permitido a inscrição em um CONSEG, o que não impedirá o comparecimento a reuniões de outros Conselhos como Membro Visitante.
- **Art. 25.** Considera-se serviço relevante prestado à comunidade a participação como Membro Efetivo de CONSEG.
- **Art. 26.** A entrega do ofício de homologação e certificado de identificação aos Membros Efetivos ocorrerá em reunião solene, que, após formalmente identificado por seu nome completo, prestará o seguinte compromisso:

"Incorporando-me voluntariamente ao Conselho Comunitário de Segurança (nome do

CONSEG) prometo, pela minha honra, trabalhar pelo progresso, harmonia e segurança em minha comunidade, com ética e transparência. Recusarei qualquer vantagem ou privilégio pessoal em razão da liderança que ora exerço e cumprirei fielmente a legislação que regula este Conselho. Assim procedendo, contribuirei para aperfeiçoamento da Segurança Pública em prol da sociedade."

 I – antes do compromisso, o Presidente exporá aos novos membros a responsabilidade comunitária que assumem;

II – o compromisso será lido pelo 1º. Secretário do CONSEG;

III – realizada a leitura pelo 1º. Secretário, o candidato a Membro Efetivo responderá: "Eu, (nome completo), prometo";

IV – após o compromisso, os novos membros serão saudados pelo Presidente e, ao fim, assinarão a ata de reunião solene;

 V – a homologação e o certificado de identificação obedecerão ao modelo fixado pela SESP.

Art. 27. São direitos do Membro Efetivo:

 I – votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e exonerar-se, a pedido, observando-se o disposto neste Regulamento;

II – ocupar cargos nos Conselhos de Ética e Disciplina, Fiscal e Deliberativo, e em grupos de trabalho, e deles exonerarem-se, a pedido, observando-se o disposto neste Regulamento;

III – participar nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência aos Membros Participantes;

IV - votar sobre assuntos tratados nas reuniões, desde que não compitam à esfera

exclusiva de decisão da Diretoria Executiva;

 V – propor à Diretoria Executiva quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;

VI – frequentar as reuniões e a sede do CONSEG a que está vinculado, bem como participar de reuniões de outros Conselhos, na condição de Membro Visitante;

VII – licenciar-se, por prazo que não exceda a 60 (sessenta) dias, por motivo relevante, desde que previamente comunicado à Diretoria Executiva;

VIII – ter abonadas, pela Diretoria Executiva, até 3 (três) ausências em reuniões ordinárias do CONSEG, por ano, desde que regularmente justificadas;

IX – propor a admissão ou a readmissão de Membros Participantes e Membros Efetivos;

X – levar ao conhecimento da Diretoria Executiva fatos que pesem em desfavor do candidato a Membro Efetivo do CONSEG:

XI – receber carta de recomendação, assinada conjuntamente pelo Presidente e Membros Natos do CONSEG de origem, para ingresso no CONSEG da área para a qual venha a se transferir, nos termos do artigo 22;

XII – comunicar infração regimental a quem de direito;

XIII – ampla defesa em procedimento de apuração de falta, caso lhe seja imputada prática de infração regimental, nos termos e limites da SEÇÃO X;

XIV – recorrer, sem efeito suspensivo, de sanções que lhe sejam impostas, nos termos e limites da SEÇÃO X;

XV – desligar-se e requerer readmissão ao CONSEG.

SUBSEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

- **Art. 28.** A estrutura da Diretoria Executiva poderá ser ampliada, conforme as necessidades do CONSEG, inclusive com a criação de grupos de trabalho.
- § 1º Os cargos exercidos no CONSEG não são remunerados e não criam vínculo empregatício.
- § 2º Membros eleitos da Diretoria Executiva poderão se afastar, temporariamente, por até 60 (sessenta) dias por ano, consecutivos ou não, mediante solicitação escrita dirigida ao Conselho Deliberativo e ao Presidente da Diretoria Executiva, que deliberarão sobre o pedido, deferindo-o ou não.
- § 3º Caberá ao Presidente indicar substituto para o membro da Diretoria Executiva que se afaste de suas atividades nos termos do parágrafo anterior, durante o período de afastamento.
- § 4º Solicitando o Presidente o seu afastamento, nos termos do parágrafo primeiro, caberá, exclusivamente, ao Conselho Deliberativo a decisão sobre a sua solicitação.
- § 5º Nas circunstâncias de afastamento do parágrafo quarto, o Vice-Presidente assumirá as funções do Presidente enquanto perdurar seu afastamento.

Art. 29. Compete ao Presidente:

- I fixar e difundir, de comum acordo com os Membros Natos, o calendário das reuniões ordinárias e das eleições;
- II presidir as reuniões do CONSEG segundo pauta-padrão detalhada no artigo 57;
- III assinar, em conjunto com o 1º. Secretário e os Membros Natos presentes, as atas de reuniões;

- IV apresentar à Coordenação Estadual dos CONSEGs, anualmente, relatório das atividades do CONSEG;
- **V** representar o CONSEG judicial e extrajudicialmente;
- **VI** apresentar reivindicações da comunidade, prioridades e sugestões aprovadas em reuniões no CONSEG:
- **VII** difundir publicações recebidas da Coordenação Estadual dos CONSEGs e outras de interesse do Conselho e da comunidade:
- **VIII** zelar pela preservação da ética e da disciplina do respectivo CONSEG, nos termos da SUBSEÇÃO VI, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, arquivada no CONSEG;
- IX comunicar à Coordenação Estadual os fatos constantes do artigo 57;
- X representar o CONSEG em atos oficiais e em reuniões com a comunidade;
- XI promover o aprimoramento técnico dos membros do CONSEG;
- **XII** identificar e convidar, em conjunto com os Membros Natos, os líderes comunitários da área circunscricionada a participarem do CONSEG;
- **XIII** prestar esclarecimentos às pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao CONSEG:
- **XIV** convidar autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CONSEG;
- XV zelar pela ordem, segurança e civilidade das reuniões;
- XVI presidir a elaboração, coordenação e acompanhamento do Plano de Metas do

CONSEG;

XVII – criar grupos de trabalho de interesse do CONSEG;

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, executar as competências que lhe forem delegadas e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e afastamentos.

Art. 31. Compete ao 1º. Secretário:

 I – secretariar as reuniões do CONSEG, lavrando as respectivas atas das reuniões públicas, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhes devam ser apostas, remetendo cópias devidamente protocoladas à Coordenação Estadual;

II – responsabilizar-se pelas correspondências do CONSEG;

III – manter os documentos do CONSEG sob a sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor:

IV – em havendo incompatibilizarão e vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os documentos mencionados no artigo 52 deverão ser entregues, a guarda dos Membros Natos, 30 (trinta) dias antes das eleições da Diretoria Executiva;

V – manter cadastro dos Membros Efetivos do CONSEG, o qual somente poderá ser consultado por membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética e Disciplina do respectivo CONSEG;

VI – elaborar e preparar a pauta das reuniões submetendo-a previamente ao Presidente, para aprovação;

VII – atualizar o cadastro dos membros do CONSEG junto à Coordenação Estadual;

VIII – registrar a presença dos participantes nas reuniões.

- **Art. 32.** Compete ao 2º. Secretário substituir o 1º. Secretário em suas faltas, impedimentos ou afastamentos e auxiliá-lo.
- Art. 33. À Diretoria Executiva compete:
- I definir e organizar a estrutura das reuniões públicas do CONSEG;
- II elaborar e implementar estratégias de desenvolvimento do CONSEG;
- III promover palestras e pesquisas para atingir as finalidades previstas no artigo 8°;
- IV incumbir-se do cerimonial do CONSEG.
- **Art. 34.** Para participar da Diretoria Executiva é necessário ser Membro Efetivo, por no mínimo de 6 (seis) meses, e obedecer aos requisitos deste Regulamento.

SUBSEÇÃO IV - CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal é responsável por fiscalizar e examinar as transações financeiras, as operações patrimoniais e os atos da Diretoria Executiva, bem como realizar auditorias quando necessário.

SUBSEÇÃO V - CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 36. Cabe ao Conselho Deliberativo:
- I zelar pelo cumprimento do Estatuto do CONSEG, que é o documento maior da entidade;
- II em conjunto com a Diretoria Executiva e Membros Natos, recomendar soluções às situações não imbuídas aos Conselhos de Ética e Disciplina e/ou Fiscal no referido Estatuto;

III – propor ao Presidente do respectivo CONSEG a interpretação de normas legais sobre os CONSEGs, mediante consulta.

SUBSEÇÃO VI - CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 37. Os membros do Conselho de Ética e Disciplina, não podem acumular outros cargos no CONSEG.

Art. 38. Ao Conselho de Ética e Disciplina compete:

 I – apurar, por iniciativa do Presidente do respectivo CONSEG, as infrações atribuídas a Membros Efetivos e da Diretoria, exceto às atribuídas aos Membros Natos e do próprio Conselho de Ética e Disciplina;

II – opinar pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

Art. 39. O membro do Conselho de Ética e Disciplina que cometa infrações será afastado do cargo e julgado pelos demais integrantes do respectivo Conselho.

§ 1º Em caso de empate no julgamento, o voto de desempate será proferido pelo Presidente do referido CONSEG.

§ 2º Caberá recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ao Conselho Deliberativo e Membros Natos;

§ 3º Em até 5 (cinco) dias úteis, o Conselho Deliberativo e Membros Natos, decidirão sobre o recurso, e, em caso de deferimento, determinarão ao Presidente do CONSEG a reintegração do membro em até 05 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO VII – MEMBROS PARTICIPANTES

Art. 40. São direitos dos Membros Participantes:

- I participar nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição;
- II propor à Diretoria Executiva quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança;
- III frequentar as reuniões e a sede do CONSEG;
- IV comunicar infração regimental a quem de direito.

SEÇÃO V - DOS SÍMBOLOS E DA DENOMINAÇÃO

- **Art. 41.** São símbolos de uso exclusivo do CONSEG: o logotipo, o hino e o estandarte, aprovados por Resolução da SESP, bem como qualquer outra padronização necessária.
- **Art. 42.** Cada CONSEG tem por denominação a sua área de circunscrição no Município, Região ou bairro(s) e inserido seu nome no listel do logotipo do respectivo Conselho.
- **Art. 43.** Os CONSEGs são identificados publicamente por sua denominação e logotipo, sendo vedado:
- I associar a denominação e/ou o logotipo do CONSEG à outras organizações, ou utilizálo com fins lucrativos;
- II associar a denominação e/ou o logotipo do CONSEG a símbolos de uso exclusivo do Poder Público;
- III o uso da denominação e/ou do logotipo do CONSEG a quem não seja Membro Nato ou Efetivo do respectivo Conselho, para que se apresente em público como seu integrante;
- IV empreender atividades comunitárias em nome do CONSEG sem ter a devida Carta Constitutiva emitida pela Secretaria Estadual de Segurança Pública e Administração Penitenciária:

Art. 44. O uso indevido denominação, nome, logotipo e/ou símbolo do CONSEG, nos termos do artigo 43 deste Regulamento, ou a utilização com o intuito de confundir ou obter vantagem pessoal, política ou financeira, ensejará em medidas legais cabíveis.

SEÇÃO VI - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 45. A atuação do CONSEG será:

- I na área territorial correspondente ao Distrito Policial e à Unidade Policial Militar correspondente;
- II nos demais municípios, na região do seu respectivo território.
- § 1º Os CONSEGs serão baseados na área territorial de um ou mais bairros;
- § 2º Quando agregar dois ou mais bairros, estes devem estar circunscritos às áreas de atuação das organizações policiais;
- § 3º Em casos excepcionais, poderão ser constituídos CONSEGs destinados a atender necessidades e peculiaridades locais, por iniciativa fundamentada da comunidade, parecer dos Membros Natos e homologação da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, ouvida a Coordenação Estadual.

SEÇÃO VII – DA FORMAÇÃO E DA REATIVAÇÃO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA – CONSEGS

- **Art. 46.** Os CONSEGs serão considerados criados e legalizados a partir da expedição de Carta Constitutiva, nos termos do artigo 5°., § 2°. e §3°., deste Regulamento.
- **Art. 47.** Transcorridos 90 (noventa) dias sem que o CONSEG remeta à Coordenação Estadual dos CONSEGs as Atas de Reuniões Ordinárias, mesmo que suspensas por falta de quórum, nos termos do artigo 56, § 2º., será considerado inativo e aplicar-se-á o disposto no artigo 48;

- **Art. 48.** Em caso de inatividade do CONSEG cabe à Coordenação Estadual dos CONSEGs juntamente aos Membros Natos, identificar e nomear membros ativos da comunidade para compor Comissão Provisória, a qual manterá as atividades do CONSEG até o final do respectivo mandato, quando ocorrerão eleições nos termos da SEÇÃO VIII.
- § 1º O CONSEG inativo será considerado reativado a partir da expedição de ofício pelo Coordenador Estadual dos CONSEGs, homologando a Ata de Reinício dos Trabalhos do respectivo Conselho.
- § 2º Em caso de inexistência do CONSEG cabe à Coordenação Estadual mobilizar a comunidade para a implantação do Conselho na área.
- **Art. 49.** Cada CONSEG deverá aprovar o seu Regimento Interno com base neste Regulamento.
- **Art. 50.** A alteração e/ou emenda ao Regimento Interno do respectivo CONSEG dar-se-á em Reunião Ordinária do Conselho, em que haja o devido quórum, sendo aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) da maioria dos Membros Efetivos presentes.

Parágrafo único. Qualquer proposta de alteração e/ou emenda de que trata o caput deste artigo somente será submetido à votação desde que todos os Membros Efetivos do CONSEG sejam comunicados, com pelo menos de 10 (dez) dias de antecedência, sobre as propostas a serem discutidas, a reunião e data em que será apreciada e votada a proposta.

Art. 51. A Diretoria Executiva poderá ser dissolvida por votação de maioria de 2/3 (dois terços) de seus Membros Efetivos presentes, em reunião convocada pelo Presidente, Membros Natos ou Coordenação Estadual, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, especialmente para tratar dessa pauta, informando-se à Coordenação Estadual a sua decisão.

SUBSEÇÃO I – DA ESCRITURAÇÃO

- **Art. 52.** Cada CONSEG deve adotar os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades:
- I Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva;
- II Livro de Registro de Ética e Disciplina;
- III Livro de Presenças às Reuniões;
- IV Livro Caixa da Tesouraria.
- **Art. 53.** As cópias das Atas padrão, mensais dos CONSEGs, também devem ser enviadas à Coordenação Estadual.

SEÇÃO VIII - DAS ELEIÇÕES

- **Art. 54.** As eleições se realizam bienalmente, sob a presidência e responsabilidade solidária dos Membros Natos, cabendo ao Conselho Deliberativo, fixar normas e baixar resoluções visando à divulgação da data, local, horários e disposições gerais do processo eleitoral, que ocorrerá das seguintes maneiras:
- I por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito;
- II por maioria simples de votos dos Membros Efetivos e presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito.
- § 1º A votação se destina a eleger chapa completa, integrada por candidatos à nova Diretoria Executiva, cuja inscrição será formalizada em formulário de requerimento, a ser entregue mediante recibo aos Membros Natos (Polícia Civil e Polícia Militar) até o início da eleição.

- § 2º A chapa interessada deverá publicar Edital de Convocação para as Eleições, o qual deverá ser afixado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do pleito em um local público de grande movimentação e também na Unidade Policial correspondente da área. Qualquer chapa poderá se inscrever, desde que respeitadas as disposições deste Regulamento e do Regimento Interno do Conselho a que se candidata, havendo, ainda, o dever de comunicar por escrito o Presidente da diretoria vigente no CONSEG da área, quando houver.
- § 3º Cada membro da chapa deverá preencher a "Ficha Cadastral Individual", a qual será disponibilizada pela Coordenação Estadual dos CONSEGs e deverá ser encaminhada a esta Coordenação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da eleição.
- § 4º Um mesmo membro não poderá integrar mais de uma chapa, tampouco ocupar mais de um cargo na diretoria eleita.
- § 5º Conhecidas as chapas concorrentes, qualquer Membro Efetivo do CONSEG poderá requerer aos Membros Natos ou ao Conselho Deliberativo, em até 5 (cinco) dias úteis, a impugnação de candidato a cargo da Diretoria Executiva.
- § 6º O Conselho Deliberativo e Membros Natos decidirão conjuntamente sobre o requerimento, em até 5 (cinco) dias úteis, sendo que, em caso de deferimento, determinarão ao candidato a Presidente da chapa a que pertence o membro impugnado a sua substituição em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento de inscrição da chapa.
- § 7º A eleição por aclamação será realizada na última Reunião Ordinária da gestão vigente, quando não tiver ocorrido inscrição de outra chapa.
- § 8º As eleições ocorrerão em local, data e horários previamente estipulados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes do pleito, com divulgação, através dos meios de comunicação circulantes na comunidade, sendo obrigatória sua publicação no site da Coordenação Estadual no prazo mínimo de 10 (dez) dias que antecedem o pleito.
- § 9º Cada chapa concorrente indicará ao Conselho Deliberativo um Fiscal, que

acompanhará todo o processo eleitoral e também rubricará previamente as cédulas de votação.

- § 10. O voto será pessoal, individual e secreto, exceto o previsto no inciso I deste artigo, não podendo ser exercido por procuração.
- § 11. Todas as cédulas de votação serão previamente rubricadas pelo Conselho Deliberativo, Membros Natos e/ou Fiscais, nos termos do parágrafo nono.
- § 12. No dia do pleito, aberta a reunião e antes de se iniciar a votação, o Conselho Deliberativo concederá a palavra pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos para cada chapa concorrente, que serão ordenadas por sorteio, para que os candidatos exponham suas propostas.
- § 13. Os eleitores poderão adentrar ao recinto de votação e exercer seu direito de voto a qualquer tempo, no horário de duração da reunião, que não será inferior a 2 (duas) horas.
- § 14. Qualquer cidadão poderá votar desde que seja maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que, na data da votação, comprovadamente resida ou trabalhe na área de circunscrição do CONSEG onde ocorrerá a eleição.
- § 15. Membros Natos não terão direito a voto nas eleições, mantendo-se na absoluta imparcialidade, atuando como fiscais do processo eleitoral.
- § 16. Em caso de empate dos votos válidos, será eleito o candidato a Presidente mais idoso.
- § 17. Os Membros Efetivos que ocupem cargo na Diretoria Executiva, referidos no artigo 12, incisos III, IV, V e VI e artigos 13, 14 e 15 serão demissíveis a pedido ou por comportamento contrário ao previsto na Seção X, pelos demais membros da Diretoria Executiva.
- § 18. Em caso de vacância do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

- § 19. Em caso de vacância do Vice-Presidente, o cargo ficará vago até a próxima eleição, sendo que o 1º. Secretário responderá pelas tarefas inerentes aos cargos.
- § 20. O Vice-Presidente do CONSEG, ou quem houver substituído o Presidente no curso do mandato, poderá ser reeleito para um único período subsequente.
- **Art. 55.** A apuração dos votos e proclamação dos resultados pelo Conselho Deliberativo ou Membros Natos deverá estar consignada na Ata de Eleição.
- § 1º Os recursos contra o resultado do pleito serão interpostos à Comissão Eleitoral, em até 5 (cinco) dias após as eleições, por qualquer integrante da chapa concorrente que se sinta prejudicado pelo resultado.
- § 2º Indeferido o recurso pela Comissão Eleitoral, caberá recurso à Coordenação Estadual, interposto até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do indeferimento.
- § 3º A posse dos eleitos será formalizada após a decisão de todos os recursos, porventura, interpostos.
- § 4º Caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão realizadas nos 30 (trinta) dias seguintes, nos termos desta SEÇÃO, a contar da reunião em que o Conselho Deliberativo cientificar os Membros Efetivos do resultado do recurso.
- § 5º Todo o material eleitoral permanecerá sob a guarda dos Membros Natos por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias caso seja interposto recurso, não devendo ser descartados ou destruído até que tais recursos tenham sido apreciados e decididos em definitivo.
- § 6º Enquanto não forem julgados todos os recursos, permanecerá no cargo a Diretoria Executiva vigente, até a data do fim da gestão. Após, a diretoria ficará vaga até a posse da nova gestão.

SEÇÃO IX - DAS REUNIÕES

Art. 56. As reuniões do CONSEG serão públicas e realizadas em local de fácil acesso à comunidade.

comandado.

§ 1º Os membros do CONSEG e Membros Natos reunir-se-ão, ordinariamente, em

sessão plenária, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando o interesse público

assim o exigir.

§ 2º Às Reuniões Ordinárias que não compareçam, além de Membros Natos, Membros da

Diretoria, e, no mínimo, 2 (dois) Membros Efetivos, serão suspensas por falta de quórum,

registrando-se o fato em Ata.

§ 3º O Presidente, ouvidos os Membros Natos, poderá convocar reuniões de trabalho

quando o interesse público assim o exigir, às quais terão acesso, exclusivamente, os

Membros da Diretoria Executiva e pessoas especialmente convidadas.

§ 4º As Unidades de Polícia Especializada, quando solicitadas, indicarão representantes

para a participação, como Membros Participantes, em reuniões do Conselho da área de

suas respectivas circunscrições.

§ 5º O calendário anual das reuniões ordinárias indicará as datas em que serão

realizadas, que será expedido no início de cada exercício, observado o disposto no artigo

29, inciso I.

Art. 57. A Reunião Ordinária deverá obedecer pauta-padrão, contendo, no mínimo, o

seguinte:

I – abertura pelo Presidente;

II – composição da mesa;

III – saudação à Bandeira Nacional;

IV – leitura e aprovação da Ata de Reunião anterior;

V – leitura da correspondência recebida e expedida;

VI – breve prestação de contas pelo 1º. Tesoureiro, pelas Polícias e das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores:

VII – ordem do dia, com tema principal a ser tratado;

VIII – assuntos gerais;

IX – palavra livre com inscrição prévia junto à mesa;

X – síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião;

XI – encerramento.

§ 1º As decisões dos temas tratados em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual poderão participar os Membros Efetivos presentes.

- § 2º A presença dos Membros Natos à reunião mensal dos CONSEGs devidamente homologados é obrigatória, seja pela presença da autoridade policial ou de seu agente policial como representante imediato.
- § 3º A ausência injustificada do Membro Nato, seja ela da autoridade policial ou de seu representante legal, por 3 (três) reuniões consecutivas, será comunicada à Coordenação Estadual dos CONSEGs para as medidas disciplinares cabíveis.
- **Art. 58.** Todo CONSEG deverá fornecer e manter seus dados cadastrais atualizados para cadastro de endereço físico da sede, administração, remessa de correspondência e atendimento à comunidade, assim como correio eletrônico (e-mail) e, se possível, página da web, devendo manter todos dados atualizados junto à Coordenação Estadual dos

CONSEGs, sob pena de indeferimento e/ou revogação de sua homologação.

SEÇÃO X - DA ÉTICA E DA DISCIPLINA

- **Art. 59.** São deveres comuns aos Membros Natos, à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Conselho de Ética e Disciplina e membros do CONSEG.
- I ser assíduo e pontual às reuniões dos CONSEGs;
- II desempenhar com zelo as atribuições que lhe forem incumbidas pelo CONSEG;
- III apresentar-se e comportar-se, inclusive em sua vida privada, de forma condizente com os elevados objetivos dos CONSEGs e com a importância de seus representantes;
- IV abster-se do uso do nome do CONSEG ou das informações a que tiver acesso em razão do Conselho, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, para encaminhar negócios particulares de terceiros ou para sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte da Polícia ou de outras autoridades;
- **V** guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir;
- VI zelar pela conservação dos livros, documentos, impressos, demais materiais do CONSEG e pelo patrimônio dos locais onde as reuniões se realizam;
- **VII** atender as solicitações feitas ao CONSEG, desde que não colidam com o disposto neste Regulamento;
- **VIII** tratar com urbanidade os demais membros dos CONSEGS, cooperando e mantendo o espírito de solidariedade de trabalho;
- **IX** manter atualizados seus dados pessoais junto ao CONSEG;
- X promover o civismo através do respeito aos símbolos e tradições da Pátria e suas

Instituições;

XI – privar-se de realizar proselitismo político-partidário ou religioso, bem como de exercer ilegalmente atividade de natureza estritamente policial;

XII – acolher as determinações legais, orientações técnicas e interpretações doutrinárias sobre os CONSEGs emanadas pela Secretaria, Coordenação, Autoridades Policiais Civis e Militares com circunscrição sobre a área do Conselho e dos Membros Natos;

XIII – estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade, a Polícia e o Poder Público, exercendo os princípios de segurança cidadã;

XIV – privar-se de utilizar meios ilícitos, aliciar votos ou tecer comentários desrespeitosos sobre candidatos concorrentes em pleitos eleitorais do CONSEG;

XV – recusar-se a fornecer dados pessoais de membros do CONSEG a terceiros, nos termos e nos limites impostos por este Regulamento;

XVI – abster-se de ingerir em assuntos de administração interna ou de exclusiva competência das Polícias, tais como elaboração das escalas de serviço, punições disciplinares, movimentação de pessoal, técnicas de planejamento e execução de operações policiais;

XVII – abster-se do uso irregular e adotar as medidas corretivas ao seu alcance, ao constatar emprego indevido de denominação, nome e/ou símbolo do CONSEG, nos termos do SEÇÃO V;

XVIII – não atribuir falsamente, nem admitir que outrem atribua, a membro do CONSEG, a prática de fato que possa constituir violação de norma ética ou disciplinar;

XIX – licenciar-se do CONSEG, nas seguintes condições:

a) quando candidato à reeleição no CONSEG, afastar-se 30 (trinta) dias antes do pleito,

exceto se não houver inscrição de outra chapa concorrente;

- **b)** quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 (noventa) dias de antecedência, podendo reassumir após o pleito, ou, em sendo eleito, após o término de seu mandato.
- § 1º O membro que for condenado em decisão criminal ou administrativa definitiva transitada em julgado será destituído do CONSEG.
- § 2º Serão considerados ineficazes, a partir da data de publicação da decisão transitada em julgado, todos atos praticados perante o CONSEG por membro enquadrado no parágrafo anterior, caso exerça cargo na Direção do Conselho, ou ainda, Membro Nato.
- **XX** se abster de realizar propaganda, manifestação e/ou atos contrários aos interesses da segurança pública, do Estado do Paraná e/ou da ordem política e social, sob pena de incorrerem nas sanções estabelecidas no artigo 60 deste Regulamento.
- **Art. 60.** O não cumprimento dos deveres dispostos nesta Seção, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais, implicará em:
- I advertência, reservada ou pública;
- II suspensão de até 60 (sessenta) dias;
- III destituição do cargo ocupado no CONSEG;
- IV cancelamento da Carta Constitutiva.

SEÇÃO XI – DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 61. Caberá à Coordenação Estadual dos CONSEGs criar Conselhos Regionais, os quais têm o objetivo de integrar e aproximar os CONSEGs e demais órgãos do Poder Público de uma mesma região, além de compor as reuniões técnicas e estratégicas da

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária para o estabelecimento de ações e cumprimento de metas que necessitem o envolvimento da sociedade civil.

- § 1º O Conselho Regional é um grupo, sem personalidade física ou jurídica, de apoio técnico à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, bem como aos CONSEGs por ele representados, constituindo-se em um canal privilegiado de participação cidadã e integração com o alto-comando das forças policiais, com o Secretário da Segurança Pública e com o Governador do Estado.
- § 2º No interior e litoral do Estado cada Conselho Regional terá sua área de atuação vinculada à sua respectiva AISP Área Integrada de Segurança Pública, podendo haver apenas um Conselho Regional para cada AISP existente no Paraná.
- § 3º Na Região Metropolitana de Curitiba cada Conselho Regional terá sua área de atuação vinculada à circunscrição do respectivo Batalhão da Polícia Militar BPM, podendo haver somente 1 (um) Conselho Regional para cada Batalhão existente na Região Metropolitana.
- § 4º Na Capital do Estado haverá 4 (quatro) Conselhos Regionais, cada um correspondente à circunscrição de seus respectivos Batalhões da Polícia Militar BPM, podendo haver somente 1 (um) Conselho Regional para cada BPM existente em Curitiba.
- Art. 62. O Conselho Regional será composto por 3 (três) Membros Efetivos que integrem a Diretoria de seu respectivo CONSEG local, dos quais, 2 (dois) serão designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e 1 (um) será escolhido através de lista tríplice, apresentada em consenso ou eleição simples pelos CONSEGs da respectiva Regional.
- § 1º Não havendo manifestação dos CONSEGs para a indicação da listra tríplice dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a designação dos 2 (dois) Conselheiros Regionais pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, o Coordenador Estadual dos CONSEGs procederá à indicação por critérios próprios.

- § 2º A apreciação da listra tríplice de que trata o caput deste artigo se dará através da escolha consensual pelos 2 (dois) Conselheiros Regionais já nomeados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, tendo o Coordenador Estadual dos CONSEGs o voto de desempate em caso de não haver consenso.
- § 3º Os membros não selecionados da lista tríplice servirão como suplentes.
- § 4º É vedada a participação no Conselho Regional de 2 (dois) ou mais Membros integrantes de um mesmo CONSEG.
- § 5º Dentre os 3 (três) Conselheiros, a Coordenação Estadual dos CONSEGs indicará o Presidente do Conselho Regional.
- § 6º Os membros do Conselho Regional devem ser possuidores de notória idoneidade moral e sua atuação é voluntária e não remunerada, sendo considerada serviço público de alta relevância.
- **Art. 63.** Os 3 (três) Conselheiros Regionais poderão proceder à escolha consensual de um Secretário Executivo para auxiliá-los nas atividades, o qual deverá ser Membro Efetivo de um CONSEG da mesma regional.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o cargo de Secretário Executivo não se aplica o disposto no § 4º. do artigo 62 deste Regulamento.

- **Art. 64.** A gestão dos Conselheiros Regionais será de 2 (dois) anos a contar da data de posse, ou até o término da sua respectiva gestão no CONSEG, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- § 1º Nos casos em que a gestão do Conselheiro no CONSEG findar e o mesmo ser reconduzido à qualquer cargo da Diretoria, poderá o Conselheiro prosseguir suas atividades no Conselho Regional.
- § 2º Nos casos em que o Conselheiro Regional deixe o CONSEG local por decurso da gestão ou por qualquer outro motivo, consequentemente se encerrarão também as

atividades no Conselho Regional, devendo assumir o seu suplente imediato ou outro Membro Efetivo indicado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, nos termos do artigo 62.

Art. 65. O Conselheiro Regional estará autorizado a desempenhar suas funções a partir do ato de diplomação e certificação realizado pelo Coordenador Estadual dos CONSEGs com o Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Art. 66. O Conselheiro Regional desempenhará as seguintes funções:

 I – participar das reuniões estratégicas de acompanhamento e cumprimento das metas fixadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná junto aos comandos policiais;

 II – divulgar, entre os CONSEGs regulamentados de sua respectiva regional, informações e orientações prestadas pelos órgãos de Segurança Pública;

 III – avaliar e orientar a atuação dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs da sua respectiva regional de acordo com as normativas deste Regulamento;

IV – canalizar demandas, sugestões e contribuições acordadas coletivamente entre os presidentes dos CONSEGs de sua regional;

V – articular, integrar e fomentar os CONSEGs, atuando como promotor da filosofia de policiamento comunitário;

VI – organizar campanhas e ações preventivas de segurança em favor da região, junto aos Conselhos Comunitários e demais órgãos públicos da Regional.

Art. 67. As reuniões ordinárias do Conselho Regional ocorrerão a cada 90 (noventa) dias, e as extraordinárias a qualquer tempo, quando em caráter de comprovada urgência.

Parágrafo único. Nas reuniões do Conselho Regional é imprescindível a presença da

autoridade policial do Batalhão da Polícia Militar, bem como da Divisão ou Subdivisão de Polícia Civil correspondente à área, aplicando-se para os casos de ausência o disposto no § 3º. do artigo 57.deste Regulamento.

SEÇÃO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 68.** Os Conselhos em funcionamento que estiverem com suas diretorias em desacordo com este Regulamento adequar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comprovando sua regularidade à Coordenação Estadual dos CONSEGs.
- **Art. 69.** As diretorias de CONSEG reeleitas entre o período do dia 1º. de janeiro de 2015 e a data de publicação deste Regulamento estão aptas a serem homologadas pela Coordenação Estadual, desde que estejam em conformidade com as disposições constantes neste Regulamento.
- **Art. 70.** Os casos complementares a este Regulamento poderão ser dispostos no Regimento Interno do CONSEG, o qual deverá estar em conformidade com esta normativa, bem como com a legislação geral e em especial com a Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

MINUTA DE JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Governador Carlos Alberto Richa,

É com imensa satisfação que a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, através da sua coordenação estadual dos CONSEGs, lhe encaminha a minuta do regulamento geral dos conselhos comunitários de segurança – CONSEG, um instrumento que visa atualizar os procedimentos de criação e reativação, bem como tráz diretrizes para a atuação destes conselhos e os consequentes impactos na sociedade.

Importante destacar que tal regulamentação será um marco fundamental na história dos CONSEGs no Paraná, haja visto que o presente instrumento significa, antes de tudo, um sinal de respeito e reconhecimento ao trabalho voluntário de centenas de conselheiros de segurança, os quais são descritos nas sábias palavras do nosso coordenador estadual, Caio Rizzardi, como "homens e mulheres que dedicam a sua vida para cuidar gratuitamente não só dos seus filhos, mas também dos filhos de sua comunidade". Vale lembrar que é no Paraná onde está o CONSEG mais antigo do Brasil, criado em meados de 1982 em Maringá e Londrina, fato que demonstra o pioneirismo dos paranaenses em debater, junto às forças policiais da sua comunidade, políticas públicas de segurança. Mais do que isso, os CONSEGs mostram a confiança e respeito recíproco entre cidadão e a corporação policial, sendo peça fundamental no desenvolvimento de uma segurança cidadã.

Em que pese os CONSEGs terem sido criados na década de 80, estes só foram regulamentados e reconhecidos pelo Estado decádas depois, em 2003, através do decreto estadual nº 2332/2003. Contudo, nos últimos 12 anos as ações dos conselhos de segurança evoluíram rapidamente, e consequentemente a normativa geral foi se vendo cada vez mais desatualizada, ora omissa nos casos que à época não foram previstos, ora obsoleta com normas que nos dias de hoje já não são exequíveis.

Com efeito, no ano passado (2014) a Secretaria Estadual de Segurança Pública e Administração Penitenciária — SESP desenvolveu um decreto complementar que pudesse regulamentar e orientar melhor as ações dos CONSEGs. Mesmo diante disso, ainda este ano percebeu-se demandas por melhorias jurídicas, em especial no entendimento dos conselheiros de segurança sobre a homologação da SESP e a reeleição do presidente. Eis que o presente instrumento propõe não somente a unificação e atualização dos regulamentos já vigentes, como também traz novidades, às quais posso enumerá-las:

- 1) Desburocratização: A proposta visa facilitar o processo de criação e reativação de um CONSEG, com prazos menores (como pode ser visto nos parágrafos do artigo 54) e exigindo o menor número de documentação possível, respeitando ainda assim as disposições legais. Outro fato a se observar é a redução do número mínimo de membros (verificável no artigo 12) para a composição da chapa candidata à diretoria do Conselho de Segurança, atendendo assim uma demanda recorrente de muitos conselheiros comunitários, os quais se viam diante de dificuldades para compor a chapa com 15 (quinze) membros. O presente regulamento exige apenas 7 (sete) membros para a composição mínima, podendo os demais cargos ser posteriormente indicados em Assembleia Geral.
- 2) Novos membros natos: Os membros natos são as instituições imprescindíveis para a segurança pública da comunidade. Até então os membros natos eram apenas a Polícia Civil e a Polícia Militar. A nova normativa, no entanto, em seu artigo 10, estende este rol ao Corpo de Bombeiros, ao Departamento Penitenciário e às Guardas Municipais. Com o reconhecimento no regulamento geral, estes órgãos de segurança pública estarão regulamentados e reconhecidos juridicamente para que possam estabelecer parcerias efetivas junto à sua comunidade, além de terem voz ativa na mesa diretora do CONSEG.
- **3)** Reeleição do Presidente de CONSEG: A presente normativa, em seu artigo 12, atende também uma demanda geral dos conselheiros comunitários do Paraná, retomando a possibilidade do presidente ser eleito pelo período de dois anos e reeleito por igual período, fato até então não permitido.
- 4) Moralização: Um requisito importantíssimo na avaliação do candidato a conselheiro comunitário de segurança é a idoneidade moral, de modo que não se pode permitir que cidadãos malintencionados e com maus antecedentes sociais tenham acesso às informações privilegiadas que são tratadas nos CONSEGs. Para tanto, a presente normativa no inciso X do artigo 2º. reforça a atribuição da Coordenação Estadual fazer a investigação social juntamente a Polícia Civil, objetivando a análise estritamente técnica e minuciosa acerca dos antecedentes criminais dos candidatos ao Conselho Comunitário de Segurança. Não obstante, a minuta em sua Seção X disciplina a atividade dos membros e esclarece também as funções e atribuições estritamente técnicas do conselheiro comunitário de segurança, de modo que não se confunda a nobre atividade da liderança comunitária com atos de proselitismo político, de fins lucrativos ou de exercício ilegal da profissão policial.
- 5) Reforço da Coordenação Estadual dos CONSEGs: Com o objetivo de dar força às vozes dos conselheiros comunitários, os CONSEGs terão maior representatividade através da Coordenação

Estadual, já que este regulamento geral resgata em seus artigos 1º e 3º a figura do Assessor Comunitário de Segurança, disposto no Decreto Estadual nº 5887/2005 como pessoa ligada diretamente ao Secretário Estadual de Segurança Pública. Deste modo espera-se estreitar a comunicação entre o nível de direção da SESP e os CONSEGs, reduzindo possíveis intermediários, agilizando a troca de informações e facilitando a tomada de decisões estratégicas.

6) Regionalização: A grande novidade deste novo regulamento vem disposta em sua Seção XI, que dispõe sobre os Conselhos Regionais, os quais serão um espaço de articulação e integração entre os CONSEGs locais e o alto-comando das forças policiais. Espera-se criar com os Conselhos Regionais uma rede de comunicação e de ações integradas junto a cada CONSEG do Paraná, garantindo ainda mais representatividade dos conselheiros em suas microrregiões.

7) Valorização: Em resumo, todo o trabalho disposto na presente minuta se dá no objetivo não somente de regulamentar, mas também valorizar e reconhecer o trabalho voluntário dos conselheiros de segurança, os quais já foram perfeitamente descritos na inicial como homens e mulheres que dedicam a sua vida para cuidar gratuitamente não só dos seus filhos, mas também dos filhos de sua comunidade. Espera-se também valorizar o trabalho dos agentes da lei que se dedicam aos princípios de uma Polícia Comunitária cada vez mais voltada para a integração com o cidadão.

Por fim, expostos os motivos pelo qual se justifica o presente expediente, encaminho-lhe a minuta de decreto para apreciação e posterior promulgação, renovando meus votos de mais profundo respeito e consideração.

Curitiba, de de 2015,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária